

Discussão metodológica de avaliação de desenvolvimento de políticas públicas de ordenamento do território: a experiência no território português

Eduarda Marques da Costa¹
Ideni Terezinha Antonello²

Resumo: O objetivo que norteia a proposta deste artigo é a importância de se pensar a avaliação e monitoramento das políticas públicas, nomeadamente das políticas de desenvolvimento e ordenamento do território, considerando que estas são instrumentos fundamentais para a coesão territorial. A presente análise tem dois objetos de estudo interligados: o primeiro é apresentar a proposta metodológica de avaliação de política pública veiculada pela Comissão Europeia, para avaliação dos instrumentos de política regional e setorial implementados nas várias regiões europeias; o segundo objeto, consiste na sua aplicação tendo como foco os programas operacionais em Portugal e uma aplicação no Brasil.

Palavras-chave: Avaliação, Políticas públicas, Ordenamento do território.

Abstract: The main objective of this article is related to the need of thinking about the evaluation and monitoring of public policies, including development policies and planning, considering that these are key tools for territorial cohesion. This analysis has two interconnected objects of study: the first is to present the methodological approach for evaluating public policy developed by the European Commission to assess the regional and sectoral policy instruments implemented in the various European regions; the second object, is its application focusing on the operational programs in Portugal and an application in Brazil.

Key-words: Evaluation, Public policies; Spatial Planning

1 – Introdução

O mote que norteia a proposta deste artigo é de se pensar a avaliação e monitoramento das políticas públicas, nomeadamente das políticas de desenvolvimento e ordenamento do território, considerando que estas são instrumentos fundamentais para a coesão territorial. O processo de elaboração de políticas públicas não se encerra no projeto ou programa aprovado para ser

¹ Docente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, na graduação de “Planeamento e Gestão do Território”, nos mestrados de “Políticas Europeias” e “Gestão do Território e Urbanismo” e no Doutoramento em “Território, Risco e Políticas Públicas”.E-mail: eduarda.costa@campus.ul.pt

² Docente do programa de pós-graduação em Geografia da Universidade Estadual de Londrina. Pós-doutoramento no IGOT- Instituto de Geografia e Ordenamento do Território/Universidade de Lisboa/Portugal. Bolsista CAPES Processo 1660/14-4. E-mail de contato: antonello@uel.br

implementado no período de tempo definido, mas é fundamental manter esses programas sob monitoramento e avaliação com o propósito de criar mecanismos de correção de estratégias e metas, conforme a dinâmica do objeto de intervenção.

A presente análise tem dois objetos de estudo interligados: o primeiro é apresentar alguns conceitos usados na avaliação de política pública utilizados pela Comissão Europeia, para avaliação dos instrumentos de política regional e setorial implementados nas várias regiões; o segundo objeto, consiste na aplicação de um desses conceitos, mais precisamente o conceito de coerência a instrumentos portugueses e do brasileiros.

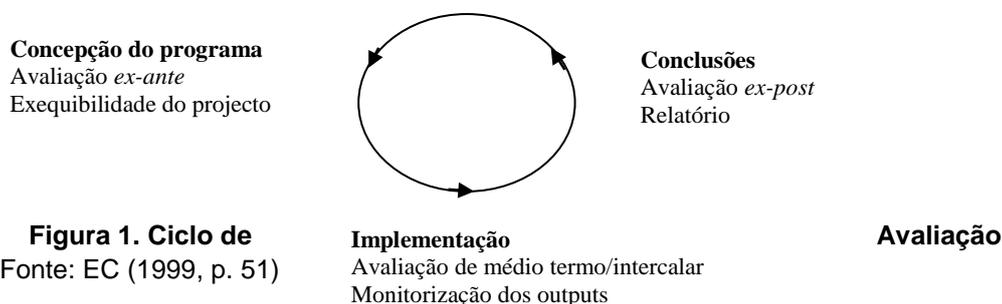
Nesse contexto, cabe dispor de um arcabouço teórico e metodológico para instrumentalizar o pesquisador na formulação, acompanhamento e avaliação de políticas, uma vez que os territórios são desiguais em recursos sociais, econômicos, políticos e naturais. Tal fato torna o desafio do desenvolvimento e ordenamento territorial complexo e fundamental para se atingir uma “coesão territorial”.

2 – Discussão da metodologia de avaliação de políticas públicas

A metodologia da Comissão Europeia publicada, em 1999, numa coleção de manuais de referência, estrutura-se mediante uma base científica que fundamenta a seleção de critérios como a “relevância”, a “coerência”, a “eficácia”, a “eficiência”, a “utilidade” e a “sustentabilidade” das políticas. Esses critérios nortearam o “juízo de valor” com o intuito de transforma-lo em “juízo com utilidade”, portanto, a necessidade de avaliação liga-se a obtenção de informações (dados quantitativos e qualitativos) para produzir nova informação, visando a reelaboração de programas, bem como para caracterizar a situação socioeconômica dos territórios ou setores que ocorreram as intervenções (EC, 1999, 2008).

O resultado dessa avaliação constitui-se em instrumento ao serviço do processo de decisão, pois permite coordenar: objetivos, recursos, resultados e efeitos das intervenções. Consideremos as várias fases do ciclo de avaliação e o seu posicionamento no processo de planejamento (EC, 1999, 2008). Neste, encontramos 3 momentos (Figura 1):

- o momento de concepção e desenho do programa, e aí se insere a avaliação *ex-ante*. Esta avaliação tem como objetivo principal assegurar que o programa seja o mais relevante e coerente possível com uma realidade que se pretende mudar. Entre as suas principais preocupações está a identificação e validação das forças, fraquezas, oportunidade e ameaças, associadas a uma análise SWOT, que servem de base à definição da estratégia e à estimativa de resultados;
- o momento de execução/implementação do programa, sendo neste contexto que se desenvolvem os exercícios de monitorização e avaliação, a chamada de avaliação intercalar do programa. Nessa fase de avaliação assume particular importância a análise de verificação do cumprimento dos objetivos (conceito de eficácia);
- o momento de encerramento do programa, a partir do qual é possível iniciar o processo de avaliação *ex-post*. Esta centra as suas preocupações na análise dos efeitos, imediatos e de longo prazo, diretos e indiretos.



Para além do momento em que realizamos avaliação, este processo deve ter como base um conjunto de critérios. Marques da Costa (2011) sistematiza os critérios apresentados em CE (2004, p. 44 e 45): *Relevância* – critério que verifica a adequabilidade dos objetivos do programa em relação aos problemas e necessidades do setor ou do território em análise nas suas várias escalas; *Coerência* – critério que corresponde à verificação da existência de articulação entre os instrumentos de várias escalas ou que atuam no mesmo território; *Eficácia* – critério que reporta em que medida é que os objetivos definidos estão a ser atingidos, sendo que para tal sejam identificadas as dificuldades e os sucessos na implementação e concretização das medidas e ações do programa, bem como se

discuta a adequabilidade do caminho tomado; *Eficiência* – critério que procura verificar a importância dos resultados obtidos ou mais concretamente os efeitos conseguidos em relação aos recursos/inputs mobilizados; *Utilidade* – critério que julga os efeitos obtidos relação às necessidades e problemas de partida, ou seja, procura verificar em que medida é que os efeitos alteram a realidade contextual; e *Sustentabilidade* – critério que consiste num aprofundamento do anterior, na medida em que proporciona uma reflexão sobre a “durabilidade” da utilidade.

Enquanto os critério da relevância e da coerência assumem particular ênfase na avaliação de *ex-ante* e intercalar, os critérios de eficácia e eficiência, são fundamentais nos processos de avaliação intercalar e *ex-post*, bem como no desenvolvimento dos sistemas de acompanhamento e monitorização. A utilidade e sustentabilidade são mais importantes nas avaliações *ex-post*, mas não deixam de ser considerados nas restantes fases, nomeadamente na avaliação *ex-ante* em que, numa lógica preditiva, se antecipam os efeitos e em que medida é que estes contribuem para o processo de desenvolvimento (MARQUES DA COSTA, 2011).

Neste trabalho, procuraremos exemplificar o conceito de “coerência”, fundamental na fase de elaboração das políticas.

3- A importância do conceito de coerência (externa) no processo de elaboração dos planos e programas

3.1. Breve introdução aos instrumentos de planeamento em Portugal

A verificação do critério “coerência” é fundamental. Este tem duas modalidades: a coerência interna, o que corresponde à verificação do grau de articulação entre os vários objetivos específicos e internos do plano ou do programa; e a coerência externa, o que corresponde à verificação do grau de articulação entre vários planos e programas.

Este último, constitui o garante de que o plano ou programa elaborado, para além de responder aos objetivos a que se propõe, consegue se articular com outros programas setoriais (por exemplo, verificar a articulação entre um programa territorial e a política de habitação) ou com outros planos ou programas de nível geográfico superior ou inferior (por exemplo, verificar a articulação entre um

programa regional e um programa ou uma lei nacional). Esta coordenação entre os instrumentos, permite potenciar os efeitos dos objetivos definidos em cada um deles. Ou seja, se os objetivos de uma política nacional de habitação constarem nos objetivos de um plano territorial do estado ou do município, a sua implementação será reforçada, contribuindo para uma melhoria do setor nas várias escalas de intervenção.

Tomemos como ponto de partida, alguns instrumentos de política portugueses. A figura 2 retrata de forma muito sintética a organização dos instrumentos de planeamento em Portugal que traduzem uma visão complementar do planeamento: as estratégias de ordenamento e as estratégias mais dirigidas para objetivos de desenvolvimento regional.

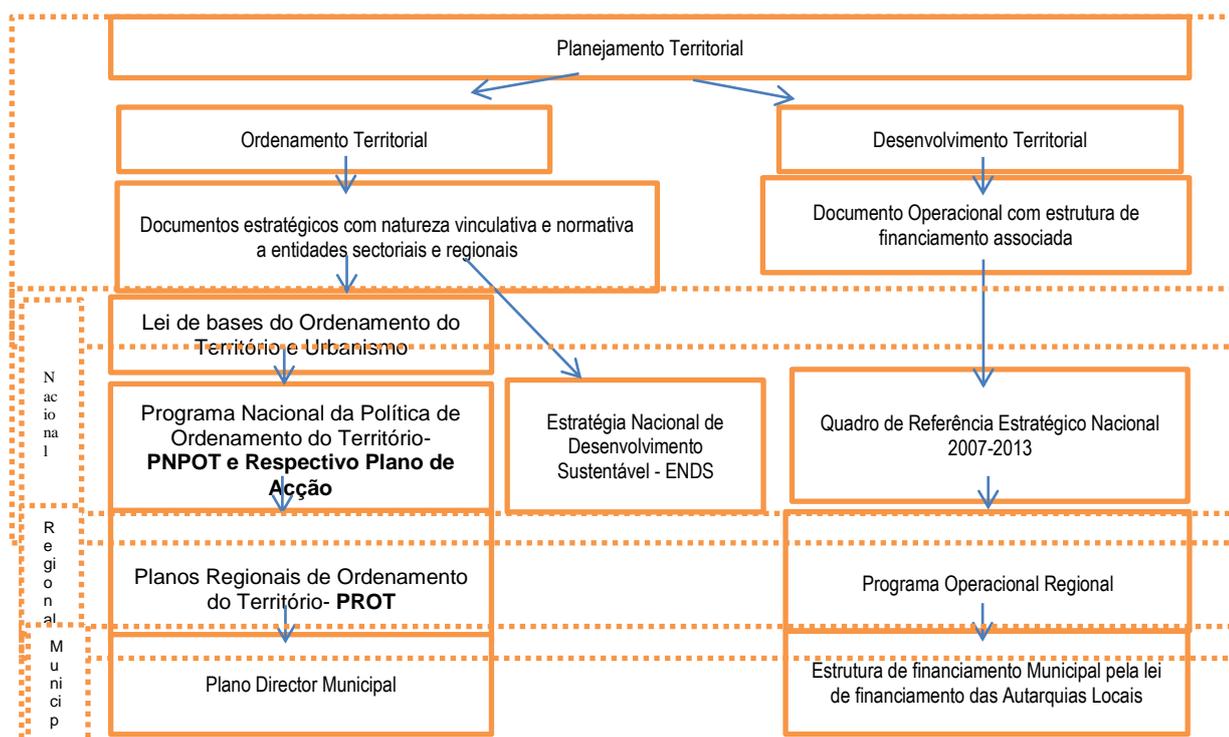


Figura 2 – Enquadramento para as políticas e programas às várias escalas que atuam em Portugal no domínio do Ordenamento e Desenvolvimento Territorial

Fonte: Adaptado de Marques da Costa, (2013a, p. 50)

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território - PNPO, é um instrumento de desenvolvimento territorial, de natureza estratégica e de âmbito nacional, que emana orientações para os restantes Instrumentos de Gestão

Territorial (MARQUES DA COSTA; LOURO; ABRANTES,2011). Salienta-se nesse contexto o Princípio Geral do PNPOT:

Compatibilizar opções, políticas e instrumentos de gestão territorial, incluindo os de âmbito sectorial, promovendo a coerência vertical entre os níveis nacional, regional e local e a coerência horizontal entre sectores distintos com incidência espacial, bem como favorecer iniciativas e comportamentos dos particulares e dos agentes económicos convergentes com os objectivos definidos. (Lei nº 48/98, de 11 de Agosto, art. 5.º).

Já os Planos Regionais de Ordenamento do Território - PROT, têm objetivos de âmbito territorial, entre outros, destacando-se a definição de medidas ou intervenções para atenuação das assimetrias de desenvolvimento intra-regional mas, também, a referência para a elaboração de Planos Intermunicipais e municipais (artigo 52º, do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro) Relativamente ao Programa Operacional da Região de Lisboa -PORL, este corresponde a um instrumento explicitador da estratégia de desenvolvimento regional com uma estrutura de financiamento partilhado entre Portugal e a Comissão Europeia (MARQUES DA COSTA; LOURO; ABRANTES,2011).

Se pensarmos na Região de Lisboa (região definida estatisticamente e administrativamente, correspondente à Área Metropolitana), é fundamental que ocorra uma articulação entre as orientações de ordenamento nacionais e a estratégia da Região de Lisboa, mas também que exista uma forte articulação entre o POR (desenvolvimento regional) e o PROT (ordenamento territorial regional), de forma a que a promoção do desenvolvimento económico e das redes de infraestruturas e de equipamentos, seja economicamente maximizada mas, segundo um padrão territorial promotor de um ordenamento desse território sustentável da região de Lisboa.

A verificação da coerência externa, pressupõe dois exercícios:

- O primeiro exercício é a classificação dos vários objetivos e medidas em domínios/setores de intervenção. Esta classificação permite verificar, o peso que cada um dos domínios/setores assume em termos de estratégia nos vários documentos;

- O segundo exercício, é mais detalhado, pois procura verificar exatamente como se articulam/transpõem os vários objetivos ou medidas de uns instrumentos de nível superior para um de nível de atuação inferior.

Vejamos os exercícios.

3.2. A classificação dos vários objetivos e medidas em domínios/setores de intervenção

A figura 4, mostra como estão estruturados os vários instrumentos em causa. Para verificar a coerência externa entre eles, é necessário identificar os níveis comuns entre eles.

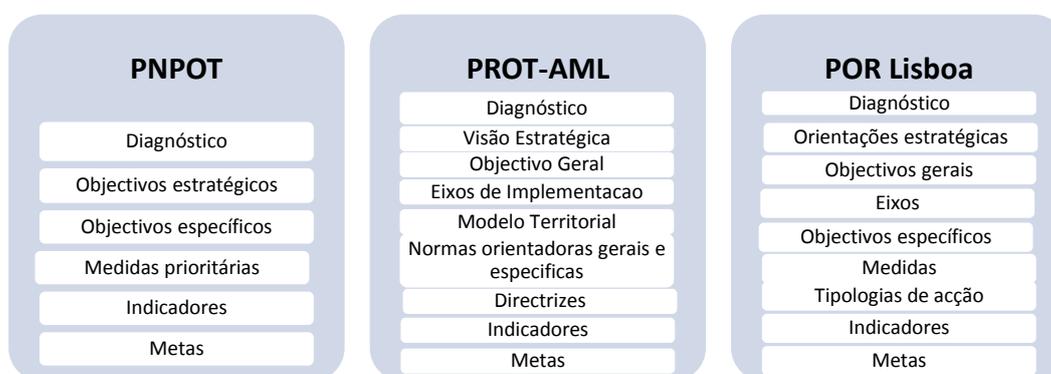


Figura 4 - Análise comparativa da estrutura de organização dos instrumentos de planeamento PNPOT, PROT-AML e POR Lisboa
Fonte: MARQUES DA COSTA (2011)

Considerando a sua estrutura, foram enfocados dois níveis de análise de correspondência segundo os vários domínios de intervenção: 1) o nível de objetivos específicos, normas específicas e objetivos específicos dos 3 instrumentos (PNPOT³, PROT Lisboa, e POR Lisboa) ou seja, os objetivos foram classificados por domínios e foi verificada a sua relação/similaridade; 2) o nível das medidas prioritárias, diretrizes e medidas dos 3 instrumentos, no qual foi feito o mesmo exercício.

A análise destes dois níveis mostrou a existência de uma forte coerência entre os 3 instrumentos para os seguintes setores/domínios de intervenção: o

³ Para uma visão dos objetivos estratégicos PNPOT, PROT Lisboa, e POR Lisboa consultar os respectivos documentos.

turismo; ambiente, áreas urbanas/cidades; e transportes, mobilidade e acessibilidade.

Em relação aos restantes domínios/setores, encontramos algumas especificidades do POR Lisboa, que retratam a sua natureza mais aplicada ao desenvolvimento económico e regional. Os setores da economia e empresas, bem como as rubricas relacionadas com a inclusão social correspondem a 28% dos objetivos e medidas, enquanto no caso do PROT AML e PNPT, se destacam a agricultura e floresta, a cultura e o património cultural, o saneamento básico e a energia como setores com maior representatividade nos documentos estratégicos de ordenamento.

3.3. Correspondência entre os vários objetivos ou medidas - o exemplo do Estatuto da Cidade e o Plano Director Participativo de Londrina.

Na perspectiva de trazer para análise a estrutura da política de ordenamento do território brasileiro e traçar uma aproximação com a de Portugal, optamos por realizar um esquema entre o Estatuto da Cidade e o Plano Diretor, a título de exemplo selecionou-se o Plano Diretor Participativo de Londrina – PDPL (2008) com o intuito de verificar o grau de coerência entre a política pública urbana federal e uma local (municipal), antes de adentrar nessa análise, cabe contextualizar de forma rápida a gênese da atual política urbana federal.

Essa foi engendrada no processo constitucional da elaboração da Constituição Federal de 1988, que apresenta um capítulo (art. 182 e art.183) sobre política urbana brasileira, que lançou as bases de uma nova ordem jurídico-urbanística. O capítulo pontua um modelo de planejamento territorial urbano geral que teria como ponto de partida um Plano Nacional de Ordenamento Territorial (OT), desde plano deveria se originar os planos regionais de OT, todavia esses não foram elaborados e, podemos dizer que a política de ordenamento territorial atual se limitou ao âmbito municipal via a elaboração dos Planos Diretores Participativos – PDP. Os PDPs foram definidos como obrigatórios para todos os municípios com mais de 20.000 habitantes e integrantes de Regiões metropolitanas, entre outros critérios. A necessidade de uma política urbana consistente em âmbito nacional

fomentou o debate da importância de uma legislação específica dedicada a política urbana, o resultado foi criação do Projeto de Lei 5.788/90, em 1990, que tramitou até 2001 no Congresso Nacional, do qual derivou a Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade.

De acordo com o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor deve ser aprovado por lei municipal e se constitui em instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. Como parte de todo o processo de planejamento municipal, o Plano Diretor deverá estar integrado ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual. Dessa forma, o poder público municipal estará atendendo as prerrogativas do Estatuto da Cidade, quando os instrumentos da política urbana previstos forem aplicados com a finalidade de acatar as diretrizes gerais estabelecidas na referida Lei. Por exemplo, a presença no Plano Diretor e a sua efetiva aplicação de instrumentos como: do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; do IPTU progressivo no tempo, do direito de preempção, da outorga onerosa do direito de construir, concessão de uso especial para fins de moradia, visam concretizar às diretrizes que estão vinculadas a esses instrumentos, isto é, combater a especulação imobiliária, promoção da regularização fundiária das áreas urbanas ocupadas pela população de baixa renda, e, assim alcançar o princípio essencial do direito a cidades sustentáveis.

Percebemos que a política pública urbana ganha relevância e constitui-se responsabilidade do poder municipal mediante as medidas legais estabelecidas no Estatuto da Cidade, para apreender a ligação entre essa lei e a local apresentamos o Quadro 1.

XI – ENCONTRO NACIONAL DA ANPEGE

A DIVERSIDADE DA GEOGRAFIA BRASILEIRA: ESCALAS E DIMENSÕES DA ANÁLISE E DA AÇÃO
DE 9 A 12 DE OUTUBRO

	Objetivo 1*	Objetivo 2	Objetivo 3	Objetivo 4	Objetivo 5
Objetivos/ diretrizes gerais do Estatuto da Cidade// Plano Diretor Participativo de Londrina – PDPL	Busca do desenvolvimento sustentável do Município, considerando os contextos físico-biológico, socioeconômico e cultural.	A promoção humana e a qualidade de vida da pop., através do combate às causas da pobreza e da redução das desigualdades sociais, assegurando-se a todos o acesso aos recursos e serviços públicos.	Desenvolv. econômico, considerando-se a técnica, os recursos naturais e as atividades econômicas administrativas realizadas no território, como meios a serviço da promoção do desenvolvimento humano.	Gestão democrática do Município para incentivar a participação popular como instrumento de construção da cidadania e meio legítimo de manifestação das aspirações coletivas.	Ordenamento do território como garantia do pleno cumprimento das funções sociais da propriedade e do direito à cidade para todos (ex:terra urbana; moradia;saneamento ambiental;e infraestrutura urbana.
I - garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;	XX	X	X		XX
II - gestões democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;				XX	
III- cooperações entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;			XX		
IV- planejamentos do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da pop. e das atividades econômicas do município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos (-) sobre o meio ambiente;	XX	XX			
V - ofertas de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;	X				XX
VI- ordenação e controle do uso do solo	XX	X			XX
VII- integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do município e do território sob sua área de influência;	XX				
VIII- adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do município e do território de influência;	XX				
IX- justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;	X				
X- adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;	X				
XI- recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;	X				
XII- proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;	XX				
XIII- audiências do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;				XX	
XIV -regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;		XX			XX
XV- simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;	X			XX	XX
XVI- isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.	XX				XX

Quadro 1. Grau de Coerência entre os Objetivos/diretrizes gerais do Estatuto da Cidade e os Objetivos/diretrizes gerais do Plano Diretor Participativo de Londrina – PDPL

Fonte: Elaborado a partir de Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257 de 10/07/2001) e PDPL – Londrina (LONDRINA, 2008) * Os objetivos foram sintetizados.
X – ligação ; XX- forte ligação

Observamos que das 16 diretrizes gerais que preconiza a Lei federal, todas de certa forma possuem ligação com os objetivos gerais do PDPL, com destaque para primeira diretriz que tem ligação com quatro dos cinco objetivos do PDPL, portanto, o grau de coerência entre ambas as Leis pode ser considerado forte.

Salientamos a delimitação das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) que se encontra no PDPL (Art. 41), a qual possui a potencialidade de atender os seguintes princípios do Estatuto da Cidade, a saber: a regularização fundiária, melhoria das condições urbanísticas e habitacionais em ocupações irregulares, loteamentos irregulares ou clandestinos, e definir as áreas adequadas do ponto de vista urbano e socioambiental para a expansão urbana e implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social. Ressaltamos esse instrumento de planejamento a delimitação das ZEISs por se considerar fundamental para atacar um dos principais problemas socioeconômicos e territorial de Londrina, as ocupações irregulares, tendo em vista o forte crescimento populacional e sua concentração no espaço urbano sem a respectiva oferta de habitações de interesse social e dos equipamentos técnicos e sociais urbanos.

Todavia, cabe notar que os avanços previstos no PDPL não logrou atingir seus objetivos, uma vez que a proposta de lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Londrina que incluiu as ZEIS, o qual poder-se-ia designar de “zoneamento de inclusão”, no entanto, não obteve o resultado esperado, já que o PDPL foi aprovado, em 2008, e a referida Lei apenas foi promulgada parcialmente em 29/01/015, ou seja, uma defasagem de tempo entre os objetivos traçados de ordenamento do território e a aprovação da Lei que se traduz na contradição entre a elaboração da política pública urbana e sua prática.

4- Considerações finais

O aumento da complexidade dos problemas a resolver, fazem emergir a crescente necessidade de um planejamento eficaz, próximo dos territórios e das capacitações das entidades públicas atuarem. Nesse contexto, a avaliação das políticas tem vindo a assumir uma importância crescente, nomeadamente na fase de

elaboração das mesmas. A verificação do grau de coerência externa entre os vários planos, programas e orientações normativas é uma componente fundamental de avaliação ex-ante, ou seja, durante a elaboração dos instrumentos. No presente texto, recorreu-se ao critério de coerência utilizado na avaliação da política de coesão da UE (Segundo método apresentado em 1999) e desenvolveram-se os pressupostos segundo a metodologia desenvolvida no Projeto SPOTIA, elaborando dois exercícios para um exemplo português e um brasileiro.

No primeiro exercício, procedeu-se à verificação do peso que assumem domínios/setores fundamentais para o ordenamento territorial nacional (PNPOT) e regional (PROT AML). A aposta dos dois instrumentos em setores como a gestão das áreas agrícolas e florestais e a resposta às situações de risco, são um bom indicador de coerência e possível efetividade na concretização dos objetivos destes dois instrumentos. Para além deste fato, foi possível constatar uma forte correspondência entre os objetivos e medidas destinados ao desenvolvimento das áreas urbanas/cidades, presentes nos 3 instrumentos (os dois de ordenamento, PNPOT e PROT, e o de desenvolvimento, o POR Lisboa). Por fim, a maior vocação do POR Lisboa para o desenvolvimento econômico e coesão social é confirmada pelo peso que assumem especificamente neste instrumento, os setores da economia, empresas, formação profissional e qualificação. Existe coerência entre os 3 em domínios que afetam o território e existem especificidades para cada um que garantem a sustentabilidade das intervenções.

Relativamente ao segundo exercício, de verificação detalhada da correspondência/articulação entre os vários objetivos dos instrumentos, verificamos com o exemplo do Estatuto da Cidade/Plano Diretor Participativo de Londrina, que é possível averiguar a existência de relações, umas mais fortes que outras. A vantagem na construção de uma matriz como a elaborada no Quadro 1 é poder verificar as lacunas e propor alterações no plano municipal de forma, a que este responda ainda mais às orientações de política nacional.

A correta concepção das políticas é um dos fatores-chave para o sucesso da sua implementação e daí que a aposta na sua elaboração, tenha de estar muito para além da elaboração de um bom diagnóstico. É fundamental testar a coerência e as possibilidades de atuação dos instrumentos e potenciá-las.

5- Referências

- LONDRINA, Prefeitura Municipal. **Plano Diretor Participativo do Município de Londrina** – PDPML. Londrina: Prefeitura Municipal, 2008.
- CCDR-LVT. **Plano Regional de Ordenamento do Território da AML**. 2010. Disponível em: <http://www.ccdr-lvt.pt/pt/plano-regional-de-ordenamento-do-territorio-da-area-metropolitana-de-lisboa/54.htm>. Acesso em 05/04/15.
- CE. **Elvased – A avaliação do Desenvolvimento Socio-económico**. 2004. Disponível em: http://www.observatorio.pt/item1.php?lang=0&id_channel=16&id_page=52. Acesso 07/07/2015.
- DGOTDU- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território – Programa de Acção. 2007. Disponível em: http://www.dgotdu.pt/pnpot/Storage/pdfs/PNPOT_PROGRAMA_DE_ACCAO.pdf. Acesso 30/09/2010.
- EUROPEAN COMMISSION– **Evaluation socio-economic programmes**, Ed. O.O.P.E.C., Luxemburg. Last version available on-line: EC, 2008. Evalsed Sourcebook: Method and techniques, Regional and Urban Policy, EC, 1999. Disponível em: http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docgener/evaluation/guide/evaluation_sourcebook.pdf. Acesso 10/06/2015.
- LEI FEDERAL nº 10.257 de 10/07/2001. **O Estatuto da Cidade**. Diário Oficial da União, Seção I (Atos do Poder legislativo). Edição nº 133 de 11 /07/2001.
- MARQUES da COSTA, E. Monitoreo y evaluación de las políticas – contribución metodológica basada en el caso de estudio português. In: FARINOS Joaquin (coord. Editor). **De la Evaluación Ambiental Estratégica a la Evaluación de Impacto Territorial – reflexiones acerca de la tarea de evaluación**. Valência: ed. Universidade de Valência, 2011, p. 140-158.
- MARQUES da COSTA, E.; LOURO, A.; ABRANTES, P. Coerência das políticas no quadro dos objectivos estratégicos do QREN – Um ensaio metodológico. **VIII Congresso da Geografia Portuguesa** - “Repensar a Geografia para novos desafios – Competências, Investigação, Acção”, 2011, p.1-6.
- MARQUES da COSTA. E Portugal, CaDEC – Reports on national situations: Collection of project partners and experts reports. Portugal: ed. RIATE-ESPON Programme, 2013a, pp. 49-58. Disponível em: http://cadec.ums-riate.fr/module_fichier/afficher_fichier.php?id_fichier=451. Acesso em 3/07/2015.
- PORTUGAL, Direcção-Geral do Território. PNPOT- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território. Avaliação do Programa de Acção 2007-2013 – **Relatório**. Lisboa: Direcção-Geral do Território, 2014. Disponível em: dgterritorio@dgterritorio.pt. Acesso 10/01/ 2015.
- QREN-CCDR LVT. Programa Operacional Regional da Região Lisboa. 2007 <http://www.porlisboa.qren.pt/np4/file/1/2007PT162PO001.pdf>. Acesso 10/06/ 2015.